

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PE 020/2021.....

PORTARIA

PORTARIAS Nº 051/2021 E Nº 052/2021.....

LEI

LEI Nº 261/2021 - DISPÕES SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CMDS.....



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PE 020/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO **Pregão Eletrônico nº 020/2021**

I – DAS PRELIMINARES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposto, pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA CNPJ: 03.961.467/0001-96, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação do Pregão Eletrônico nº 020/2021, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei 10.024/2019 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

Tempestividade: No Pregão Eletrônico, o prazo para PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO até dois dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão. Desta feita as razões do pedido de impugnação foram entregues tempestivamente.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

As razões do pedido de impugnação da Licitante MULTI QUADROS E VIDROS LTDA CNPJ: 03.961.467/0001-96 tem as seguintes alegações:

1. Que em razão do provimento da presente impugnação, seja realizada modificação no edital, para inclusão de subitem contendo as seguintes exigências: - Solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido com chave de autenticação, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, readequando o edital a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata;
2. Desmembrar o Grupo 1, para MENOR PREÇO POR ITEM, ou separar o item 153 do grupo, devido o mesmo englobar vários produtos divergentes em um mesmo lote, RESTRINGINDO A COMPETITIVIDADE, pelo fato de beneficiar, somente as empresas que comercialização todos os produtos através de revenda, que são divergentes em modelo, tipo, função e Capacidade Técnica Ambiental.
3. E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

III- DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

No tocante ao pedido descrito no item "3", partimos do art. 30 da Lei nº 8.666/93 que relata os documentos de qualificação técnica se refere a exigências razoáveis, como garantia mínima suficiente de que o licitante possui capacidade de cumprir a obrigação objeto da licitação. Nos dizeres do Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos): "a Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento".

Cumprе salientar ainda que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente de deveres e obrigações daqueles que se propuserem a participar do certame e virem a fornecer para a Prefeitura Municipal de Macajuba.

Para encerrar o tópico, transcrevemos as lições de ADILSON DE ABREU DALLARI: "*Claro que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato) e não pode confundir esse interesse com o interesse público.*" (ob.cit., pp. 88/89).

Quanto à alegação da empresa pela necessidade do item "1", restou configurado que não existe amparo legal para tais exigências, posto que o produto descrito no item 153 do Termo de Referência, não se enquadra como "Atividade potencialmente poluidora". Ainda neste ponto há de se destacar as seguintes fundamentações legais, conforme descrito no Artigo 10, inciso I, da Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

Art. 10º. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente: I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I; II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente; III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

O Anexo I da referida Instrução Normativa, apresenta a Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, o qual cabe destacar a descrição do código 7 - 4: "Fabricação de estruturas de madeira e móveis", sendo que tal descrição não se enquadra no produto descrito no item 153.

Vale ressaltar também, não haver obrigatoriedade legal para a exigência do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, uma vez que IN 06, de 158 de março de 2013 não elenca em seu rol os fabricantes de quadro de aviso ou magnéticos como atividade potencialmente poluidora."

Em referência ao pedido descrito no item "2", cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade. Isto posto, cumpre destacar que a discricionariedade da Administração para definir o objeto da licitação encontra-se disposta no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, onde versa que:

"Art. 23 [...] §1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (grifo nosso).

Nessa esteira, podemos citar ainda a jurisprudência do TCU:

"O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica e econômica. Nos termos do § 2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

em última instância, a ampliação da competitividade que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justifica-se a exigência legal de que ser realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado." (grifo nosso).

Acórdão nº 2.393/2006. Plenário

"O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico-econômico, nos termos do art. 23, § 1o, da Lei no 8.666/1993. Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração."

Acórdão 3041/2008 Plenário

Finalmente, o acórdão 2407/2006 do TCU prevê, em caso de prejuízo à Administração, a aquisição por lotes:

Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa. 60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. 61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a finalidade é a redução de despesas administrativas.

Acórdão 2407/2006 - Plenário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

Assim, a divisão do objeto depende da viabilidade técnica e econômica, tendo a Administração prerrogativa para analisar caso a caso, dentro dos limites de sua discricionariedade, a possibilidade do objeto ser fracionado;

Como forma de se consubstanciar a nossa justificativa para se fazer a licitação por LOTE, juntamos o ACORDÃO Nº 2796/2013 – TCU onde:

“A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.....” Portanto, conforme discorre a área requisitante, a decisão pela licitação, por lote, para este caso específico, propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo de Contratos de vários itens com características semelhantes, que poderiam ser adquiridos em conjunto, evitando-se assim que a contratação torne-se mais dispendiosa, posto que haveria a necessidade um número maior de mão de obra para recebimento dos inúmeros materiais

Ressalta-se, ainda, que durante a elaboração do Termo de Referência e do Edital foi levado em consideração, na composição dos lotes, o agrupamento de itens com características semelhantes, pautado nas características do mercado, respeitando-se a ampliação da competitividade. Ademais, por se tratar de uma licitação com um número elevado de materiais a serem adquiridos, a divisão por item poderá causar prejuízo para o conjunto do certame, uma vez que abre possibilidade de que haja um número elevado de Contratos, podendo ensejar, inclusive, a existência de Contratos cujos valores totais sequer cubram os custos processuais, ocasionando prejuízo também, no tocante à economia de escala. Destarte, a opção pela realização da licitação de forma agrupada, decorreu em razão, tanto da viabilidade técnica, como também econômica, sendo, entretanto, verificada, durante a construção dos lotes, a similaridade para os itens de cada lote, a fim de se evitar, justamente, a restrição à competitividade.

O edital de licitação se encontra dentro dos princípios que regem a Lei nº 8.666/93 e administração pública, princípios esses da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

Quanto ao pedido descrito no item "3", considerando que é uma das atribuições do pregoeiro examinar e decidir as impugnações, conforme descrito no Art. 11, inciso II, do Decreto Federal nº 5.450/2005, e considerando que não há previsão legal de envio à autoridade superior no caso de impugnação.

IV – CONCLUSÃO

Em resumo, para este as exigências contidas no edital são mais do que suficientes para garantir a contratação da proposta mais vantajosa e segura para a administração.

Não existe a obrigatoriedade legal para a exigência do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, uma vez que IN 06, de 158 de março de 2013 não elenca em seu rol os fabricantes de quadro como atividade potencialmente poluidora;

O desmembramento do lote seria para atender uma empresa que apenas, como mencionada em peça, tem interesse de participar de 01 (um) único item, que é quadro branco;

Totalmente inviável levando em consideração princípios como da economicidade, em que geraria um ônus para administração pública para isso como exemplo pagamento de publicidade de atos dentre outros. O princípio da eficiência também seria lesado, atrasando todo o procedimento de contratação.

Assim, concluiu - se inconsistência das argumentações da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA CNPJ: 03.961.467/0001-96, não tendo a recorrente logrado êxito em amearhar elementos que conduzissem o alterar edital para tal exigência.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, conheço o pedido de impugnação apresentada por ser própria e tempestiva, para, no mérito, indeferir o pedido formulado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - ME, apresentados sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 020/2021, razão pela qual fica mantida a data de realização do Pregão. Esta é a decisão.

Publique-se
Macajuba - Bahia, 23 de abril de 2021.

Orlei Macedo da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PORTARIAS Nº 051/2021 E Nº 052/2021



**PORTARIA Nº 051/2021,
DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

**CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Vigilância Sanitária do Município de Macajuba.

Art. 2º - Nomeia para compor a presente comissão os seguintes servidores:

DAIANE DANIELA SOUZA JARDIM, CPF n.º 058.712.026-67.

VALDINEI SILVA CERQUEIRA, CPF n.º 052.734.935-60.

RUTE DAMASCENDO DE JESUS, CPF n.º 054.245.515-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cinurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Macajuba, Bahia, em 26 de Abril de 2021.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cinurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



PORTARIA N.º 052/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e competências legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Macajuba, Lei Municipal n.º 038/2000,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.401, de 28/04/2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27, 28 e 29;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



CONSIDERANDO o Decreto nº 7.646, de 21/12/2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, doravante denominada “CFT”.

Art. 2º - A CFT tem como objetivo selecionar e propor ao Secretário Municipal de Saúde o elenco de medicamentos, congêneres e fórmulas nutricionais especiais industrializadas a ser utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Macajuba, de forma a promover o seu uso racional na rede municipal de saúde de Macajuba, assim como de assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos, com respeito às leis que regem o Sistema Único de Saúde e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. Neste sentido, serão respeitadas as incorporações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS – CONITEC, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, o registro de medicamentos perante a Agência Nacional de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



Vigilância Sanitária – ANVISA para construção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Macajuba – REMUME - Macajuba.

Art. 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica, Medicamentos, Materiais e Insumos da Secretaria Municipal de Saúde é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, Materiais e Insumo padronizados no Município para o atendimento dos serviços e ações de saúde.

Art. 4º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos, Materiais e Insumos contará com as seguintes subcomissões para auxiliá-la em seus trabalhos: Medicamentos, Materiais de Enfermagem e Ostomia, Saúde Bucal, Apoio e Diagnóstico.

Parágrafo único - Sempre que a Comissão entender necessário poderá solicitar e convidar outros profissionais para participarem de suas reuniões.

Art. 5º - Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos, Materiais e Insumos deverão ser vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito do Município de Macajuba/BA.

§1º - Dentre os membros da Comissão não será permitida hegemonia de qualquer categoria profissional, obrigatoriamente, contarão com médicos, farmacêuticos, enfermeiros, nutricionista, dentistas, bem como identificará a necessidade de consultores nas áreas terapêuticas, de farmacologia clínica, de insumos de enfermagem e nutrição, sempre que necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



§2º - Os membros da CFT deverão ser profissionais com formação técnica, capacitados para realizar as discussões dos itens a serem avaliados.

§3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica poderá solicitar pareceres técnicos de profissionais de reconhecimento saber, vinculados ou não à Secretaria Municipal de Saúde de Macajuba/BA quando julgar necessário.

Art. 6º - A padronização e aquisição de qualquer medicamento, material, fórmulas especiais para nutrição e insumo para o uso da SMS/Macajuba ficam condicionadas à avaliação da CFT.

Art. 7º - A solicitação pelos profissionais dos serviços de saúde da SMS, para inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento, material, insumo deverá ser protocolado no Protocolo Geral, utilizando formulário próprio e encaminhado à CFT e o retorno da análise feita pelos membros ao requisitante deve ser de responsabilidade do coordenador da CFT.

Parágrafo único - Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão não terão direito a qualquer remuneração por trabalho executado.

Art. 8º- O funcionamento da CFT, bem como as demais regras correlatas será definido pela Comissão através do Regimento Interno, a ser publicado em 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



I – revisar a cada dois anos a REMUME – Macajuba/BA e publicá-la no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Macajuba/BA e disponibilizar aos profissionais da rede pública de saúde;

II – formular, propor, revisar e/ou divulgar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, baseados em evidências científicas sobre a eficácia, a efetividade e a segurança do medicamento, congêneres e fórmulas nutricionais ou procedimento que for objeto;

III – analisar e emitir parecer acerca das solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da REMUNE, congêneres e fórmulas nutricionais;

a) para a incorporação de novos medicamentos à REMUME – Macajuba/BA deverão ser observados os preceitos da Medicina Baseada em Evidências, bem como a comprovação da eficácia, efetividade, eficiência e a segurança do medicamento.

b) a inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos, congêneres e fórmulas nutricionais deverá ser encaminhada através de solicitação formal dos profissionais da SEMUS e deverá obedecer ao fluxo e normas estabelecidas por essa Comissão.

IV – monitorar e contribuir para a promoção ao uso racional dos medicamentos constantes na REMUME, congêneres e fórmulas nutricionais.

Art. 10 - A CFT/SMS – Macajuba/BA será composta pelos seguintes profissionais: 1 (um) médico representando a Atenção Primária à Saúde, 1 (um) enfermeiro representando a Coordenação de Atenção Básica, 1 (um) farmacêutico representando a Gerência da Assistência Farmacêutica, 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



(um) odontólogo representando Atenção Primária, 1 (um) farmacêutico representando o Hospital Municipal, 1 (um) nutricionista, 1 (um) enfermeiro representando o Hospital e 1 (um) médico representando o Hospital.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba, 26 de abril de 2021.



Luciano Pamponet de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NA LISTA DA REMUME – MACAJUBA/BA (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS)

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE		
UNIDADE DE SAÚDE:	DISTRITO:	
PROPOSTA DE: () INCLUSÃO () EXCLUSÃO () SUBSTITUIÇÃO		
DESCRIÇÃO DO PRODUTO:		
NOME GENÉRICO (DCB OU DCI):		
FORMA FARMACÊUTICA:		
CONSTA NA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DO RENAME? () SIM () NÃO		
CONSUMO MENSAL ESTIMADO:		
DADOS FARMACOLÓGICOS*		
GRUPO(S) FARMACOLÓGICO(S) (ATC):		
PRINCIPAIS INDICAÇÕES TERAPÊUTICAS:		
CONTRA INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES E TOXICIDADE RELACIONADAS AO USO DO MEDICAMENTO		
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO		
EXTENSÃO DO USO (DADOS EPIDEMIOLÓGICOS)*		
DOSE DIÁRIA: PEDIÁTRICA	DOSE DIÁRIA: ADULTO	DURAÇÃO DO TRATAMENTO
O MEDICAMENTO PROPOSTO PODE SER COMPARADO COM OUTROS MEDICAMENTOS DO MESMO GRUPO DE CLASSE TERAPÊUTICA CONSTANTE DA RENAME? () NÃO () SIM QUAL(IS)		
E DA REMUME? () NÃO () SIM QUAL(IS)		
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (AUTOR DA SOLICITAÇÃO)		
NOME:	BM:	
CARGO:	LOTAÇÃO:	
LOCAL:	DATA:	
ASSINATURA DO PROPONENTE:	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA:	
* ANEXAR UM RELATÓRIO LEGÍVEL JUSTIFICANDO A INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. RESUMO DAS EVIDÊNCIAS CLÍNICAS, ECONÔMICAS E/OU EPIDEMIOLÓGICAS QUE JUSTIFIQUEM A SOLICITAÇÃO (EFICÁCIA, EFEITOS COLATERAIS, CONTRA-INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES, TOXICIDADE, CUSTO/BENEFÍCIO, CUSTO MÉDIO DO TRATAMENTO, ETC.), COM AS FERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS UTILIZADAS.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE
MEDICAMENTOS NA LISTA DA REMUME – MACAJUBA/BA (RELAÇÃO
MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS)**

RELATÓRIO

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



LEI Nº 261/2021 - DISPÕES SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CMDS



**LEI N.º 261/2021,
DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
CMDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso de uma das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de proceder à formulação, consulta, deliberação e controle social, políticas públicas de desenvolvimento sustentável em implementação no município.

Art. 2º - Ao CMDS compete:

I. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento sustentável municipal e propor redirecionamento, embasado em indicadores e metas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



- III. Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. Aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual, do município, dos programas que integram o PMDS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;
- V. Formular e propor ações, programas e projetos no PMDS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;
- VI. Elaborar, monitorar baseado em indicadores e avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII. Priorizar, hierarquizar e exercer o controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;
- VIII. Promover a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- IX. Instalar Comissões, Câmaras Temáticas ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- X. Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XI. Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126

Paulo Renato



XII. Estimular à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII. Articular com os municípios que compõem o respectivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - PTDS;

XIV. Identificar, encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, fomentando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas, e descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço voluntário relevante prestado ao Município.

Parágrafo único - Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato, salvo exceção em momento de catástrofe, declaração de calamidade pública pelo Estado.

Art. 4º - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e organizações paraestatal, numa proporção de, no máximo, 1/3 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



Poder Público e, no mínimo, 2/3 da Sociedade Civil.

§ 1º Será garantida ampla participação de representantes dos/as agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores/as, indígenas, assentados/as de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados/as por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Deverão integrar o CMDS, como representação do Poder Público, pelo menos:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) da Câmara de Vereadores;
- c) Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar – SETAF.

Art. 5º - Todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados/as formalmente, em documento escrito em papel timbrado e assinado pelo/a responsável pelas instituições/entidades que representam.

§ 1º A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 2º A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes indicados por representantes de comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, por meio das Instruções Normativas.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 067/2002, de 26 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba, em 26 de abril de 2020.


Luciano Pamponet de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126